



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 40 de 15 de Dezembro de 2023.

Projeto de Lei n.º 43/2023 de 17 de Abril de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com apoio dos Vereadores Célio Lopes dos Santos, José Carlos Reis Pereira e Jane Cristina Lacerda Pinto, *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de detector de metais nas escolas públicas e privadas da Rede Municipal de Ubá"*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

"Art. 45. Compete à Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;*
- II - desenvolvimento urbano;*
- III - políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII - políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII - matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX - direito urbanístico local;*
- X - regulamentação sobre edificações;*
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema,*

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

fauna e flora do Município;

XII - conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV - recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais;

XV - tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor

Fundamentação

Inicialmente, o autor do Projeto em seu art. 1º menciona a obrigatoriedade de detector de metal nas instituições de ensino públicas e privadas. Através de uma emenda modificativa, o autor do Projeto completou o artigo primeiro com um parágrafo único, que diz: “*O ingresso de qualquer pessoa em estabelecimento de ensino está condicionado à passagem por um detector de metais e à inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade*”. Este parágrafo único não existia no Projeto inicial.

Outro ponto importante a ser mencionado é que o art 2º que estava originalmente neste Projeto de Lei, foi retirado através de emenda supressiva. O art. 3º passou a ser o art. 2º com esta emenda.

Inclusive, este novo art. 2º menciona as escolas da rede privada que poderão sofrer as sanções caso descumpram este Projeto de Lei. A multa que, inicialmente, seria de 1000 UFEMG's na primeira transgressão e o dobro a cada reincidência, após uma emenda modificativa do próprio Vereador José Damato, passou a ser de 200 UFEMG's

Por fim, um novo artigo foi criado, e ele menciona que “O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber”. O art. 4º destaca que esta Lei entrará em vigor após 120 dias após a data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 43/2023.

Ubá, 15 de Dezembro de 2023.



CÉLIO LOPES DOS SANTOS
RELATOR

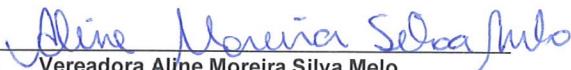
MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: ____ / ____ / ____



Vereadora Aline Moreira Silva Melo
Vice-Presidente da CICAMUSPD